

Deliberação n.º 01/2024/PRM

Metodologia de Custos Simplificados

Tipologia de Operação: Formações Modulares Certificadas

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, sob proposta das Autoridades de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão e dos Programas Regionais de Lisboa e Algarve, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, Anexa à presente deliberação, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4030 - Formações Modulares Certificadas”, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e na secção V, do capítulo III, do título III do anexo à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, a apoiar pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão e pelos Programas Regionais de Lisboa e Algarve.

CIC Portugal 2030, 16 de janeiro de 2024

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo

Metodologia de Custos Simplificados na modalidade de custos unitários para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4030 - Formações Modulares Certificadas”

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT05SFPR001
Título em inglês	Demography, Qualifications and Inclusion Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4C	FSE+	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base em necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;	Região menos desenvolvidas	23,09%	151	Formações Modulares		Horas de formação completas assistidas pelo participante	Número de horas de formação completas assistidas	Custo unitário	Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes, encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação nas Candidaturas Integradas de Formação (CIF).

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Formações Modulares
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	Não
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, constituindo uma modalidade de formação de dupla certificação desenvolvida de acordo com os referenciais de competências e de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).</p> <p>As formações modulares certificadas (FMC) são organizadas em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC), de duração variável (em regra de 25 ou 50 horas) com o objetivo de promover o acesso a qualificações, através de percursos flexíveis, modularizados e capitalizáveis, tendo por base os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o CNQ (Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua redação atual). As FMC podem ainda ser desenvolvidas com base nos percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados disponíveis no CNQ.</p> <p>Deste modo, sempre que um adulto conclua com aproveitamento um curso de formação no âmbito desta modalidade é-lhe emitido um certificado que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, sendo essas unidades capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que integre o CNQ. Podem ainda ser capitalizáveis para um, ou mais do que um, percurso de curta e média duração constantes no Catálogo.</p> <p>Beneficiários: Podem aceder aos apoios concedidos para a execução das formações modulares certificadas entidades públicas e privadas, designadamente, pessoas coletivas de direito público da administração central e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.</p> <p>As entidades, no âmbito das atividades de formação, devem estar certificadas ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Grupos-alvo: As formações modulares certificadas destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sendo excecionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social.</p>

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	199.500.000,21 €

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Horas de formação completas assistidas pelo participante.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de formação completas assistidas.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes, encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação nas Candidaturas Integradas de Formação (CIF).
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos cobertos pela Opção de custo simplificados (OCS) são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação nas Candidaturas Integradas de Formação (CIF).</p> <p>O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos); ✓ Encargos com pessoal não docente afeto; ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos; ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; ✓ Encargos gerais; <p>Os encargos com participantes, os encargos com remunerações de formadores e os encargos com a promoção e coordenação nas Candidaturas Integradas de Formação (CIF) são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não.
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário será atualizado, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços do Consumidor exceto habitação (Continente) verificada nos 12 meses do ano anterior (de janeiro a dezembro), conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (o INE disponibiliza um calculador em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc), para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior à data da abertura do novo aviso.</p> <p>O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado no novo aviso para apresentação de candidaturas.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição) <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando 2. Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da execução material b. número de horas assistidas
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>O incremento do número de formandos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso dos custos unitários fixados, por hora e por participante. Contudo, o diploma que regula esta modalidade de formação estabelece regras para a constituição dos grupos formativos, incluindo limites para o número mínimo e máximo de formandos por cada formação modular, regras essas que os beneficiários têm de cumprir no âmbito destas operações.</p> <p>Nível de Risco: Baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Os dados objeto de tratamento foram extraídos do Sistema Informação do Fundo Social Europeu-SIFSE (portugal2020.pt), onde foram submetidas e geridas as operações das formações modulares financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), tendo sido registados pelos beneficiários, verificados, validados pela Autoridade de Gestão e certificados à UE.

Os dados foram recolhidos através de extração da informação residente no Sistema Informação do Fundo Social Europeu (SIFSE), no dia 19 de dezembro de 2022, reportando-se a saldos aprovados com despesa acumulada certificada de 2018 a 2021.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

O método de cálculo proposto abrange todas as despesas elegíveis suportadas pelos beneficiários para a execução das operações, com exceção dos encargos com participantes, encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação nas Candidaturas Integradas de Formação (CIF) tendo sido definido a partir dos dados de histórico das operações financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e registadas em sistemas de informação, constituindo, por isso, um bom *proxy*.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Foram estudados apenas os dados das operações na modalidade de custos reais com saldo aprovado e cuja despesa já foi certificada à UE nos concursos das tipologias de operações 1.08 e 3.03, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), lançados em 2016, 2018 e 2020. De salientar que para o apuramento de ambos os custos unitários não foram considerados os dados dos concursos de 2016, atendendo a que estes tinham um pressuposto de análise – custo médio participante – que condicionou quer os valores do financiamento aprovado quer, a despesa executada e proposta para aprovação, a um valor máximo elegível de 110€/participante no caso da Tipologia de projeto (TO) 1.08 e de 145€/participante no caso da Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (TO) 3.03.

De referir que não estão incluídas operações do concurso de 2020 no universo em estudo, dado que, na presente data, não existem saldos aprovados, referentes às operações aprovadas na modalidade de financiamento de custos reais. Os saldos aprovados referem-se a operações de reduzida dimensão, financiadas em custos simplificados, na modalidade de montante fixo, que não são consideradas no presente estudo.

Atendendo a que, parte da execução das operações que constituem o universo dos dados estudados ocorreu durante os anos de 2020 e 2021, período fortemente influenciado pela situação pandémica e dada a natureza excecional da elegibilidade de algumas das despesas incorridas neste período, no

âmbito do presente estudo optou-se por considerar despesa acumulada aprovada em sede de saldo final, certificada, expurgada da despesa Coronavirus Response Investment Initiative (CRII).

Custo unitário de cada operação = Total da despesa certificada, exceto encargos com formandos, remunerações de formadores, encargos com a promoção e coordenação das Candidaturas Integradas de Formação (CIF) e despesa Coronavirus Response Investment Initiative (CRII): Volume de formação aprovado em saldo

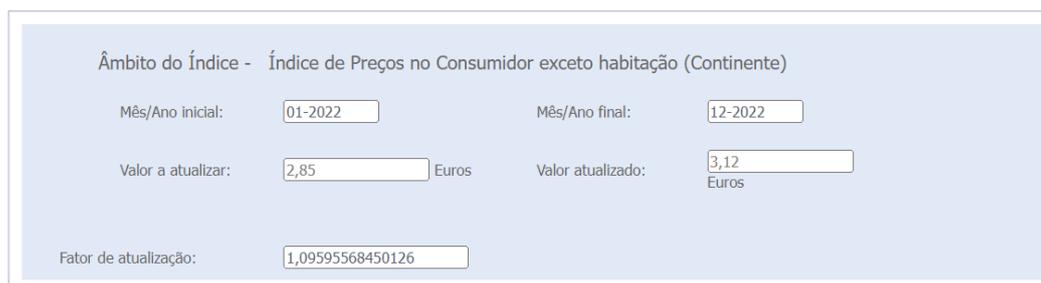
Apurados os valores por operação procedeu-se à análise estatística dos dados, apurando-se os seguintes indicadores:

- **Custo unitário de cada operação correspondente à mediana sem outliers:** 2,85€

Da análise da informação estatística efetuada conclui-se que a mediana é menos sensível a *outliers* e mais robusta que a média, e que a exclusão dos *outliers* moderados e severos, garante ainda uma representatividade de cerca de 92%.

Considerando que os dados de execução das operações do universo em estudo se reportam na sua maioria a 2021, e que apenas se prevê a utilização dos custos unitários em operações a iniciar em 2023, face ao aumento generalizado dos preços, verificado durante o ano de 2022, e em linha com o método de atualização previsto na metodologia entende-se, desde já, atualizar os valores com a taxa de variação do índice de preços no consumidor (IPC) exceto habitação (continente) até ao momento.

- **Custo unitário** = (mediana (custo unitário sem *outliers*) * taxa de variação do IPC exceto habitação (Continente) entre janeiro e dezembro de 2022) = **3,12€**



Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)			
Mês/Ano inicial:	01-2022	Mês/Ano final:	12-2022
Valor a atualizar:	2,85 Euros	Valor atualizado:	3,12 Euros
Fator de atualização:	1,09595568450126		

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Considerando que o cálculo dos custos unitários teve por base os custos elegíveis financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) no âmbito das operações encerradas, as quais foram objeto de verificações de gestão, fica garantido que as despesas relevadas têm natureza elegível e apresentam conexão com as atividades financiadas.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo.

Anexo ao Apêndice 1 – Formações Modulares Certificadas

Ponto 1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução

Explicação sobre a não utilização de custo unitário estabelecido ao nível da UE e já definido em Ato Delegado.

Ao nível da União Europeia, encontram-se definidos dois custos unitários passíveis de mobilizar para a atividade formativa em apreço, no Regulamento Delegado (UE) 2021/702 da Comissão, de 10 de dezembro de 2020, relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (L148), no dia 30-04-2021, (páginas 120 e 122). Contudo, as regras das metodologias de financiamento não se revelam suficientemente abrangentes face à totalidade dos destinatários das Formações modulares certificadas (FMC). Mais propriamente, os motivos pelos quais não foram utilizadas as OCS vigentes na UE e definidas em ato delegado são:

- Impossibilidade em conciliar no mesmo Aviso de Apresentação de Candidaturas as metodologias definidas para operações relativas à formação de adultos, designadamente:
 - ✓ pessoas inativas, desempregados ou candidatos a emprego registado, com o indicador: participantes que concluíram com êxito um curso de formação;
 - ✓ pessoas empregadas, com os indicadores: taxa horária de formação ministrada às pessoas empregadas e salário horário pago a uma pessoa empregada durante um curso de formação.
- Dificuldade em aplicar a metodologia de financiamento a todos os destinatários dos projetos, por exemplo aos empresários em nome individual, mesmo que a conciliação referida no ponto anterior fosse possível, na medida em que a aplicação desta metodologia pressupõe a existência de benefício para as próprias empresas e seus trabalhadores com contrato de trabalho. Ora essa exigência não é aplicável ao financiamento das FMC, uma vez que se trata de formação para benefício do formando, permitindo a sua progressão do ponto de vista da certificação escolar e/ou profissional.
- Possível morosidade na certificação da despesa, uma vez que a unidade de medida para o indicador é “número de participantes que concluíram com êxito o curso de formação”, pelo que o reembolso pela UE apenas poderá ocorrer após a conclusão do curso.

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP —
 artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR006
Título em inglês	Lisbon Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional de Lisboa 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.07: Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional	Região mais desenvolvida	7,84%	151: Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas	Formações Modulares (DI 151)		Horas de formação completas assistidas pelos participantes.	Número de horas de formação completas assistidas	Custo unitário	Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.
4A	FSE+	ESO4.07: Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional	Região mais desenvolvida	3,53%	145: Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	Formações Modulares (DI 145)		Horas de formação completas assistidas pelos participantes.	Número de horas de formação completas assistidas	Custo unitário	Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Formações Modulares (DI 151)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	Não
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, constituindo uma modalidade de formação de dupla certificação desenvolvida de acordo com os referenciais de competências e de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).</p> <p>As formações modulares certificadas (FMC) são organizadas em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC), de duração variável (em regra de 25 ou 50 horas) com o objetivo de promover o acesso a qualificações, através de percursos flexíveis, modularizados e capitalizáveis, tendo por base os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o CNQ (Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua redação atual). As FMC podem ainda ser desenvolvidas com base nos percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados disponíveis no CNQ.</p> <p>Deste modo, sempre que um adulto conclua com aproveitamento um curso de formação no âmbito desta modalidade é-lhe emitido um certificado que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, sendo essas unidades capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que integre o CNQ. Podem ainda ser capitalizáveis para um, ou mais do que um, percurso de curta e média duração constantes no Catálogo.</p> <p>Beneficiários: Podem aceder aos apoios concedidos para a execução das formações modulares certificadas entidades públicas e privadas, designadamente, pessoas coletivas de direito público da administração central e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.</p> <p>As entidades, no âmbito das atividades de formação, devem estar certificadas ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Grupos-alvo: As formações modulares certificadas destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sendo excecionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde</p>

	<p>que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	<p>ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.</p>
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	<p>9 996 000,00 euros</p>

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	<p>Horas de formação completas assistidas pelos participantes.</p>
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	<p>Número de horas de formação completas assistidas</p>
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	<p>Custo unitário</p>
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos cobertos pela Opção de custo simplificados (OCS) são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.</p> <p>O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos); ✓ Encargos com pessoal não docente afeto; ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos; ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; ✓ Encargos gerais;

	Os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não.
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será atualizado, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços do Consumidor exceto habitação (Continente) verificada nos 12 meses do ano anterior (de janeiro a dezembro), conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (o INE disponibiliza um calculador em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc), para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior à data da abertura do novo aviso. O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado no novo aviso para apresentação de candidaturas.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): <ol style="list-style-type: none"> 1. Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição) <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando 2. Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da execução material b. número de horas assistidas
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	O incremento do número de formandos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso dos custos unitários fixados, por hora e por participante. Contudo, o diploma que regula esta modalidade de formação estabelece regras para a constituição dos grupos formativos, incluindo limites para o número mínimo e máximo de formandos por cada formação modular, regras essas que os beneficiários têm que cumprir no âmbito destas operações. Nível de Risco: Baixo

Título abreviado do tipo de operação	Formações Modulares (DI145)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	Não
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, constituindo uma modalidade de formação de dupla certificação desenvolvida de acordo com os referenciais de competências e de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).</p> <p>As formações modulares certificadas (FMC) são organizadas em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC), de duração variável (em regra de 25 ou 50 horas) com o objetivo de promover o acesso a qualificações, através de percursos flexíveis, modularizados e capitalizáveis, tendo por base os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o CNQ (Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua redação atual). As FMC podem ainda ser desenvolvidas com base nos percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados disponíveis no CNQ.</p> <p>Deste modo, sempre que um adulto conclua com aproveitamento um curso de formação no âmbito desta modalidade é-lhe emitido um certificado que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, sendo essas unidades capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que integre o CNQ. Podem ainda ser capitalizáveis para um, ou mais do que um, percurso de curta e média duração constantes no Catálogo.</p> <p>Beneficiários: Podem aceder aos apoios concedidos para a execução das formações modulares certificadas entidades públicas e privadas, designadamente, pessoas coletivas de direito público da administração central e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.</p> <p>As entidades, no âmbito das atividades de formação, devem estar certificadas ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Grupos-alvo: As formações modulares certificadas destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sendo excecionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social.</p>

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	4 498 000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Horas de formação completas assistidas pelos participantes.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de formação completas assistidas
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos cobertos pela Opção de custo simplificados (OCS) são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.</p> <p>O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos); ✓ Encargos com pessoal não docente afeto; ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos; ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; ✓ Encargos gerais; <p>Os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não.
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário será atualizado, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços do Consumidor exceto habitação (Continente) verificada nos 12 meses do ano anterior (de janeiro a dezembro), conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (o INE disponibiliza um calculador em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc), para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior à data da abertura do novo aviso.</p> <p>O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado no novo aviso para apresentação de candidaturas.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição) <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando 2. Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da execução material b. número de horas assistidas
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>O incremento do número de formandos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso dos custos unitários fixados, por hora e por participante. Contudo, o diploma que regula esta modalidade de formação estabelece regras para a constituição dos grupos formativos, incluindo limites para o número mínimo e máximo de formandos por cada formação modular, regras essas que os beneficiários têm que cumprir no âmbito destas operações.</p> <p>Nível de Risco: Baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Os dados objeto de tratamento foram extraídos do Sistema Informação do Fundo Social Europeu-SIFSE (SIFSE (portugal2020.pt), onde foram submetidas e geridas as operações das formações modulares financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), tendo sido registados pelos beneficiários, verificados, validados pela Autoridade de Gestão e certificados à UE.

Os dados foram recolhidos através de extração da informação residente no Sistema Informação do Fundo Social Europeu (SIFSE), no dia 19 de dezembro de 2022, reportando-se a saldos aprovados com despesa acumulada certificada de 2018 a 2021.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

O método de cálculo proposto abrange todas as despesas elegíveis suportadas pelos beneficiários para a execução das operações, com exceção dos apoios com participantes e encargos com remunerações de formadores, tendo sido definido a partir dos dados de histórico das operações financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e registadas em sistemas de informação, constituindo, por isso, um bom *proxy*.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Foram estudados apenas os dados das operações na modalidade de custos reais com saldo aprovado e cuja despesa já foi certificada à UE nos concursos das tipologias de operações 1.08 e 3.03, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), lançados em 2016, 2018 e 2020. De salientar que para o apuramento de ambos os custos unitários não foram considerados os dados dos concursos de 2016, atendendo a que estes tinham um pressuposto de análise – custo médio participante – que condicionou quer os valores do financiamento aprovado quer, a despesa executada e proposta para aprovação, a um valor máximo elegível de 110€/participante no caso da Tipologia de projeto (TO) 1.08 e de 145€/participante no caso da Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (TO) 3.03.

Os Programas de Lisboa 2020 e Algarve 2020, apesar de terem apoiado estas intervenções no PT 2020, os respetivos avisos continham a mesma limitação explicitada no parágrafo acima e que levou à exclusão dos concursos o POISE relativos ao ano de 2016, ou seja, incorporavam um limite adicional do custo médio por participante. Pelo que os dados de suporte aos custos unitários propostos por estas AG assentam em dados do POISE.

De referir que não estão incluídas operações do concurso de 2020 no universo em estudo, dado que, na presente data, não existem saldos aprovados, referentes às operações aprovadas na modalidade de financiamento de custos reais. Os saldos aprovados referem-se a operações de reduzida dimensão,

financiadas em custos simplificados, na modalidade de montante fixo, que não são consideradas no presente estudo.

Atendendo a que, parte da execução das operações que constituem o universo dos dados estudados ocorreu durante os anos de 2020 e 2021, período fortemente influenciado pela situação pandémica e dada a natureza excecional da elegibilidade de algumas das despesas incorridas neste período, no âmbito do presente estudo optou-se por considerar despesa acumulada aprovada em sede de saldo final, certificada, expurgada da despesa Coronavirus Response Investment Initiative (CRII).

Custo unitário de cada operação = Total da despesa certificada, exceto apoios a formandos, remunerações de formadores, encargos com a promoção e coordenação das Candidaturas Integradas de Formação (CIF) e despesa Coronavirus Response Investment Initiative (CRII): Volume de formação aprovado em saldo

Apurados os valores por operação procedeu-se à análise estatística dos dados, apurando-se os seguintes indicadores:

- **Custo unitário de cada operação correspondente à mediana sem outliers: 2,85€**

Da análise da informação estatística efetuada conclui-se que a mediana é menos sensível a *outliers* e mais robusta que a média, e que a exclusão dos *outliers* moderados e severos, garante ainda uma representatividade de cerca de 92% no Custo unitário e de 100% no Custo unitário 2.

Considerando que os dados de execução das operações do universo em estudo se reportam na sua maioria a 2021, e que apenas se prevê a utilização dos custos unitários em operações a iniciar em 2023, face ao aumento generalizado dos preços, verificado durante o ano de 2022, e em linha com o método de atualização previsto na metodologia entende-se, desde já, atualizar os valores com a taxa de variação do índice de preços no consumidor (IPC) até ao momento.

- **Custo unitário** = (mediana (custo unitário sem *outliers*) * taxa de variação do IPC Continente entre janeiro e dezembro de 2022) = **3,12€**

Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)

Mês/Ano inicial:	<input type="text" value="01-2022"/>	Mês/Ano final:	<input type="text" value="12-2022"/>
Valor a atualizar:	<input type="text" value="2,85"/> Euros	Valor atualizado:	<input type="text" value="3,12"/> Euros
Fator de atualização:	<input type="text" value="1,09595568450126"/>		

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Considerando que o cálculo dos custos unitários teve por base os custos elegíveis financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) no âmbito das operações encerradas, as quais foram objeto de verificações de gestão, fica garantido que as despesas relevadas têm natureza elegível e apresentam conexão com as atividades financiadas.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo.

Anexo ao Apêndice 1 – Formações Modulares Certificadas

Ponto 1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução
Explicação sobre a não utilização de custo unitário estabelecido ao nível da UE e já definido em Ato Delegado.

Ao nível da União Europeia, encontram-se definidos dois custos unitários passíveis de mobilizar para a atividade formativa em apreço, no Regulamento Delegado (UE) 2021/702 da Comissão, de 10 de dezembro de 2020, relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (L148), no dia 30-04-2021, (páginas 120 e 122). Contudo, as regras das metodologias de financiamento não se revelam suficientemente abrangentes face à totalidade dos destinatários das Formações modulares certificadas (FMC). Mais propriamente, os motivos pelos quais não foram utilizadas as OCS vigentes na UE e definidas em ato delegado são:

- Impossibilidade em conciliar no mesmo Aviso de Apresentação de Candidaturas as metodologias definidas para operações relativas à formação de adultos, designadamente:
 - ✓ pessoas inativas, desempregados ou candidatos a emprego registado, com o indicador: participantes que concluíram com êxito um curso de formação;
 - ✓ pessoas empregadas, com os indicadores: taxa horária de formação ministrada às pessoas empregadas e salário horário pago a uma pessoa empregada durante um curso de formação.
- Dificuldade em aplicar a metodologia de financiamento a todos os destinatários dos projetos, por exemplo aos empresários em nome individual, mesmo que a conciliação referida no ponto anterior fosse possível, na medida em que a aplicação desta metodologia pressupõe a existência de benefício para as próprias empresas e seus trabalhadores com contrato de trabalho. Ora essa exigência não é aplicável ao financiamento das FMC, uma vez que se trata de formação para benefício do formando, permitindo a sua progressão do ponto de vista da certificação escolar e/ou profissional.
- Possível morosidade na certificação da despesa, uma vez que a unidade de medida para o indicador é “número de participantes que concluíram com êxito o curso de formação”, pelo que o reembolso pela UE apenas poderá ocorrer após a conclusão do curso.

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP —
 artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR007
Título em inglês	Algarve Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Algarve 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT15 - Algarve PT150 - Algarve
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.07: Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional	Em transição	2,69%	151-Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)	Formações Modulares		Horas de formação completas assistidas pelos participantes.	Número de horas de formação completas assistidas	Custo unitário	Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Formações Modulares Certificadas
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	Não
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, constituindo uma modalidade de formação de dupla certificação desenvolvida de acordo com os referenciais de competências e de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).</p> <p>As formações modulares certificadas (FMC) são organizadas em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC), de duração variável (em regra de 25 ou 50 horas) com o objetivo de promover o acesso a qualificações, através de percursos flexíveis, modularizados e capitalizáveis, tendo por base os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o CNQ (Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua redação atual). As FMC podem ainda ser desenvolvidas com base nos percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados disponíveis no CNQ.</p> <p>Deste modo, sempre que um adulto conclua com aproveitamento um curso de formação no âmbito desta modalidade é-lhe emitido um certificado que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, sendo essas unidades capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que integre o CNQ. Podem ainda ser capitalizáveis para um, ou mais do que um, percurso de curta e média duração constantes no Catálogo.</p> <p>Beneficiários: Podem aceder aos apoios concedidos para a execução das formações modulares certificadas entidades públicas e privadas, designadamente, pessoas coletivas de direito público da administração central e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.</p> <p>As entidades, no âmbito das atividades de formação, devem estar certificadas ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Grupos-alvo: As formações modulares certificadas destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sendo excecionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde</p>

	<p>que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	<p>ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.</p>
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.250.000,00
Indicadores	
3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Horas de formação completas assistidas pelos participantes.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de formação completas assistidas
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custo Unitário: 3,12€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos cobertos pela Opção de custo simplificados (OCS) são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.</p> <p>O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos); ✓ Encargos com pessoal não docente afeto; ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos; ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; ✓ Encargos gerais; <p>Os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não.
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário será atualizado, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços do Consumidor exceto habitação (Continente) verificada nos 12 meses do ano anterior (de janeiro a dezembro), conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (o INE disponibiliza um calculador em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc), para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior à data da abertura do novo aviso.</p> <p>O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado no novo aviso para apresentação de candidaturas.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando 2. Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância <ol style="list-style-type: none"> a. verificação da execução material b. número de horas assistidas
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>O incremento do número de formandos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso dos custos unitários fixados, por hora e por participante. Contudo, o diploma que regula esta modalidade de formação estabelece regras para a constituição dos grupos formativos, incluindo limites para o número mínimo e máximo de formandos por cada formação modular, regras essas que os beneficiários têm que cumprir no âmbito destas operações.</p> <p>Nível de Risco: Baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abranjam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Os dados objeto de tratamento foram extraídos do Sistema Informação do Fundo Social Europeu-SIFSE (SIFSE (portugal2020.pt), onde foram submetidas e geridas as operações das formações modulares financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), tendo sido registados pelos beneficiários, verificados, validados pela Autoridade de Gestão e certificados à UE.

Os dados foram recolhidos através de extração da informação residente no Sistema Informação do Fundo Social Europeu (SIFSE), no dia 19 de dezembro de 2022, reportando-se a saldos aprovados com despesa acumulada certificada de 2018 a 2021.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

O método de cálculo proposto abrange todas as despesas elegíveis suportadas pelos beneficiários para a execução das operações, com exceção dos apoios com participantes e encargos com remunerações de formadores, tendo sido definido a partir dos dados de histórico das operações financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e registadas em sistemas de informação, constituindo, por isso, um bom *proxy*.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Foram estudados apenas os dados das operações na modalidade de custos reais com saldo aprovado e cuja despesa já foi certificada à UE nos concursos das tipologias de operações 1.08 e 3.03, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), lançados em 2016, 2018 e 2020. De salientar que para o apuramento de ambos os custos unitários não foram considerados os dados dos concursos de 2016, atendendo a que estes tinham um pressuposto de análise – custo médio participante – que condicionou quer os valores do financiamento aprovado quer, a despesa executada e proposta para aprovação, a um valor máximo elegível de 110€/participante no caso da Tipologia de projeto (TO) 1.08 e de 145€/participante no caso da Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (TO) 3.03.

Os Programas de Lisboa 2020 e Algarve 2020, apesar de terem apoiado estas intervenções no PT 2020, os respetivos avisos continham a mesma limitação explicitada no parágrafo acima e que levou à exclusão dos concursos o POISE relativos ao ano de 2016, ou seja, incorporavam um limite adicional do custo médio por participante. Pelo que os dados de suporte aos custos unitários propostos por estas AG assentam em dados do POISE.

De referir que não estão incluídas operações do concurso de 2020 no universo em estudo, dado que, na presente data, não existem saldos aprovados, referentes às operações aprovadas na modalidade de

financiamento de custos reais. Os saldos aprovados referem-se a operações de reduzida dimensão, financiadas em custos simplificados, na modalidade de montante fixo, que não são consideradas no presente estudo.

Atendendo a que, parte da execução das operações que constituem o universo dos dados estudados ocorreu durante os anos de 2020 e 2021, período fortemente influenciado pela situação pandémica e dada a natureza excecional da elegibilidade de algumas das despesas incorridas neste período, no âmbito do presente estudo optou-se por considerar despesa acumulada aprovada em sede de saldo final, certificada, expurgada da despesa Coronavirus Response Investment Initiative (CRII).

Custo unitário de cada operação = Total da despesa certificada, exceto apoios a formandos, remunerações de formadores, encargos com a promoção e coordenação das Candidaturas Integradas de Formação (CIF) e despesa Coronavirus Response Investment Initiative (CRII): Volume de formação aprovado em saldo

Apurados os valores por operação procedeu-se à análise estatística dos dados, apurando-se os seguintes indicadores:

- **Custo unitário de cada operação correspondente à mediana sem outliers: 2,85€**

Da análise da informação estatística efetuada conclui-se que a mediana é menos sensível a *outliers* e mais robusta que a média, e que a exclusão dos *outliers* moderados e severos, garante ainda uma representatividade de cerca de 92% no Custo unitário e de 100% no Custo unitário 2.

Considerando que os dados de execução das operações do universo em estudo se reportam na sua maioria a 2021, e que apenas se prevê a utilização dos custos unitários em operações a iniciar em 2023, face ao aumento generalizado dos preços, verificado durante o ano de 2022, e em linha com o método de atualização previsto na metodologia entende-se, desde já, atualizar os valores com a taxa de variação do índice de preços no consumidor (IPC) até ao momento.

- **Custo unitário** = (mediana (custo unitário sem *outliers*) * taxa de variação do IPC Continente entre janeiro e dezembro de 2022) = **3,12€**

Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)

Mês/Ano inicial:	<input type="text" value="01-2022"/>	Mês/Ano final:	<input type="text" value="12-2022"/>
Valor a atualizar:	<input type="text" value="2,85"/> Euros	Valor atualizado:	<input type="text" value="3,12"/> Euros
Fator de atualização:	<input type="text" value="1,09595568450126"/>		

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Considerando que o cálculo dos custos unitários teve por base os custos elegíveis financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) no âmbito das operações encerradas, as quais foram objeto de verificações de gestão, fica garantido que as despesas relevadas têm natureza elegível e apresentam conexão com as atividades financiadas.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo.

Anexo ao Apêndice 1 – Formações Modulares Certificadas

Ponto 1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução
Explicação sobre a não utilização de custo unitário estabelecido ao nível da UE e já definido em Ato Delegado.

Ao nível da União Europeia, encontram-se definidos dois custos unitários passíveis de mobilizar para a atividade formativa em apreço, no Regulamento Delegado (UE) 2021/702 da Comissão, de 10 de dezembro de 2020, relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (L148), no dia 30-04-2021, (páginas 120 e 122). Contudo, as regras das metodologias de financiamento não se revelam suficientemente abrangentes face à totalidade dos destinatários das Formações modulares certificadas (FMC). Mais propriamente, os motivos pelos quais não foram utilizadas as OCS vigentes na UE e definidas em ato delegado são:

- Impossibilidade em conciliar no mesmo Aviso de Apresentação de Candidaturas as metodologias definidas para operações relativas à formação de adultos, designadamente:
 - ✓ pessoas inativas, desempregados ou candidatos a emprego registado, com o indicador: participantes que concluíram com êxito um curso de formação;
 - ✓ pessoas empregadas, com os indicadores: taxa horária de formação ministrada às pessoas empregadas e salário horário pago a uma pessoa empregada durante um curso de formação.
- Dificuldade em aplicar a metodologia de financiamento a todos os destinatários dos projetos, por exemplo aos empresários em nome individual, mesmo que a conciliação referida no ponto anterior fosse possível, na medida em que a aplicação desta metodologia pressupõe a existência de benefício para as próprias empresas e seus trabalhadores com contrato de trabalho. Ora essa exigência não é aplicável ao financiamento das FMC, uma vez que se trata de formação para benefício do formando, permitindo a sua progressão do ponto de vista da certificação escolar e/ou profissional.
- Possível morosidade na certificação da despesa, uma vez que a unidade de medida para o indicador é “número de participantes que concluíram com êxito o curso de formação”, pelo que o reembolso pela UE apenas poderá ocorrer após a conclusão do curso.